



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1076/2021

**SUSPENDE PRAZO PREVISTO NA LEI 708/2008 EM
DECORRÊNCIA DOS IMPACTOS ECONÔMICOS E
SOCIAIS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DA COVID E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARI-PB faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em decorrência dos impactos econômicos, sanitários e sociais fica suspenso o prazo previsto no Art. 6º da Lei nº 708 de 24 de dezembro de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO – A suspensão do prazo que trata o “caput” deste artigo será contada a partir da data de publicação do Decreto nº 04 de 18 de março de 2020 que declarou situação de emergência em Saúde Pública no Município de Mari e perdurará até 01 (um) ano após a Declaração do Fim da Pandemia neste Município.

Art. 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI-PB, EM 21 DE MAIO DE 2021.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO